



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 205/2006-MPBA, DE 27 DE MARÇO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a criar, funcionar, operacionalizar e executar o **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA** do Município de Pedra Branca do Amapari, visando a distribuição mensal de cestas básicas, a fim de garantir a suplementação alimentar de famílias vulnerabilizadas pela situação econômica.

Artigo 2º: O Programa de Distribuição de Cestas Básicas, de que trata o artigo anterior, será executado, coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela seleção e cadastramento dos beneficiários, acompanhamento e avaliação da distribuição.

§ 1º: Cada família beneficiária receberá mensalmente 01 (uma) cesta básica, após estudo de social realizado pelo departamento competente da secretaria a cujas atribuições estão afetas.

§ 2º: A normatização da distribuição das cestas, cadastramento e seleção, bem como todos os outros procedimentos a serem adotados serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º: O sistema operativo do Programa será gerido por uma comissão composta de 03 membros, presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social, designados por ato do Poder Executivo.

§ 4º: O número de famílias atendidas pelo programa dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Artigo 3º: Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari e outras a título de contratos, acordos, convênios ou instrumentos similares que o Executivo Municipal fica autorizado a contrair.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pedra Branca do Amapari, em 27 de Março de 2006.


ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
-Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari-
-CPF N.º 572.843.342-15-